

Informativo comentado: Informativo 1202-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Lei estadual não pode proibir a construção de usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) em cursos d'água, por se tratar de matéria de competência privativa da União

ODS 7

A competência concorrente dos estados para legislar sobre meio ambiente, defesa dos recursos naturais e proteção do patrimônio histórico e cultural (art. 24, VI, VII e VIII, CF/88) não autoriza normas que, a pretexto de proteger paisagens naturais e patrimônio cultural, impeçam a exploração de potencial hidráulico, bem de titularidade da União (art. 20, VIII, CF/88), e interfiram na concessão de serviços públicos federais (art. 21, XII, b, CF/88).

Caso concreto: foram declaradas inconstitucionais três leis de Santa Catarina: a Lei 15.111/2010, que proibia a construção de PCHs no trecho do Rio Chapecó que antecede o Parque das Sete Quedas; a Lei 18.582/2022, que vedava novos aproveitamentos hidrelétricos no trecho anterior às Cataratas do Salto Saudades; e a Lei 18.579/2022, que declarou as Cataratas do Salto Saudades como patrimônio histórico, artístico e cultural estadual, com o objetivo de impedir tais empreendimentos.

Ao proibirem a construção de usinas e pequenas centrais hidrelétricas, inclusive por meio da declaração de patrimônio cultural, as leis impugnadas afrontam a competência legislativa privativa da União para dispor sobre águas e energia (art. 22, IV, CF/88) e violam o princípio da lealdade federativa, ao comprometerem a implementação de políticas públicas nacionais de energia elétrica.

STF. Plenário. ADI 7.656/SC, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 09/12/2025 (Info 1202).

DEFENSORIA PÚBLICA

É inconstitucional lei estadual que: i) condiciona atividades da Defensoria à autorização do Governador; ii) atribui status de Secretário aos dirigentes da DPE; iii) estabelece critérios mais rigorosos que os previstos na LC 80/1994 para promoção na carreira

Importante!!!

ODS 16

Caso concreto: Lei orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre previa: i) a exigência de autorização prévia do Governador para que a Escola Superior da Defensoria realizasse atividades (art. 11-A, XI); ii) a exigência de três anos de exercício no nível para promoção (arts. 22-A, I, e 23, § 6º); e iii) a atribuição do status ou prerrogativas de Secretário de Estado aos cargos de Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral (art. 47, parágrafo único). O STF julgou esses dispositivos inconstitucionais.

É inconstitucional norma estadual que subordina as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública à autorização prévia do governador, por violar a autonomia administrativa e funcional assegurada à Defensoria Pública pelo art. 134 da CF/88).

É inconstitucional norma estadual que exige três anos de efetivo exercício para a promoção na carreira de defensor público estadual, por contrariar norma geral federal (Lei Complementar n. 80/1994) que prevê interstício de dois anos e permite sua dispensa em hipóteses específicas. A Constituição estabelece a competência concorrente para legislar sobre a Defensoria Pública (art. 24, XIII, CF/88). Contudo, cabe à União editar as normas gerais, cuja observância é obrigatória pelos estados no exercício da competência suplementar. Assim, ao exigir três anos de efetivo exercício no nível para promoção, sem previsão de dispensa desse interstício, a legislação estadual criou regra mais restritiva e contrária à norma geral federal, extrapolando os limites da competência suplementar.

Atribuir o status ou as prerrogativas de Secretário de Estado aos cargos de Defensor Público-Geral e Subdefensor Público-Geral implica, por via oblíqua, a inserção da chefia da Defensoria na estrutura do Poder Executivo local, circunstância incompatível com a autonomia garantida pelo texto constitucional.

STF. Plenário. ADI 5.662/AC, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 09/12/2025 (Info 1202)

DIREITO ADMINISTRATIVO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Empresas públicas que prestam serviço público essencial, em regime não concorrencial e sem finalidade lucrativa, submetem-se ao regime de precatórios previsto no art. 100 da CF/88

ODS 8 E 16

Empresas estatais que prestam serviço público, em regime não concorrencial e sem finalidade lucrativa primária, estão submetidas ao regime de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (IOERJ) se enquadra nessa hipótese, pois presta serviço público essencial, em regime não concorrencial, sem finalidade lucrativa, com capital social integralmente subscrito pelo Estado e dependência de dotações orçamentárias.

STF. Plenário. ADPF 1.193/RJ, Rel. Min. Cristiano Zanin, julgado em 09/12/2025 (Info 1202).

DIREITO PENAL

CRIMES DA LEI GERAL DO ESPORTE

A promessa de vantagem indevida para receber cartão amarelo em uma partida de futebol é suficiente para, em tese, cometer o crime do art. 198 da Lei Geral do Esporte?

Importante!!!

O art. 198 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.567/2023) prevê o seguinte crime:

Art. 198. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Se o jogador de futebol aceitar dinheiro para tomar um cartão amarelo de propósito para ajudar apostadores, ele comete esse crime do art. 198?

STJ: SIM.

Embora um cartão amarelo não altere diretamente o placar, ele pode influenciar a classificação final do campeonato considerando que, segundo o regulamento, a quantidade de cartões amarelos pode ser usada como critério de desempate, afetando rebaixamentos, classificações para competições internacionais e até a definição do campeão.

Além disso, receber um cartão amarelo pode afetar o desempenho do jogador que ficará mais cauteloso para evitar um segundo cartão e consequente expulsão. Logo, isso pode resultar em uma marcação menos vigorosa, potencialmente alterando o resultado da partida.

STJ. 6ª Turma. HC 861.121-GO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 20/2/2024 (Info 21 – Edição Extraordinária).

STF: NÃO.

É atípica, à luz do princípio da legalidade estrita (art. 5º, XXXIX, CF/88), a conduta consistente na provocação deliberada de um cartão amarelo em partida de futebol, ainda que motivada por vantagem indevida, quando não houver a demonstração de potencial concreto de alteração do resultado da competição esportiva, impondo-se, nessa hipótese, o trancamento da ação penal por falta de justa causa.

STF. 2ª Turma. RHC 238.757 AgR/GO, Rel. Min. André Mendonça, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 02/12/2025 (Info 1202).

DIREITO TRIBUTÁRIO

IPVA

Lei estadual pode instituir IPVA sobre aeronaves e embarcações? Lei estadual pode fixar alíquotas diferentes de IPVA conforme a potência do motor?

Importante!!!

ODS 16

Lei estadual pode instituir IPVA sobre aeronaves e embarcações?

Antes da Reforma Tributária (EC 132/2023): NÃO.

Antes da EC 132/2023, dava aos Estados competência para cobrar imposto “sobre a propriedade de veículos automotores”. Essa expressão era interpretada de forma restrita, respeitando a garantia da legalidade tributária (art. 150, I, da Constituição).

Assim, antes da EC 132/2023, o IPVA só poderia incidir sobre veículos terrestres.

Depois da Reforma Tributária (EC 132/2023): SIM.

A EC 132/2023 inseriu o inciso III no 6º do art. 155, CF/88, passando a prever expressamente que o IPVA incide sobre “veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos”.

É inconstitucional norma estadual, editada antes da EC nº 132/2023, que prevê a incidência do IPVA sobre embarcações e aeronaves.

Lei estadual pode fixar alíquotas diferentes de IPVA conforme a potência do motor?

SIM. Tanto antes como depois da EC 132/2023.

A Constituição proíbe que impostos reais (como o IPVA) sejam progressivos com base na capacidade econômica do contribuinte. Porém, usar a potência do motor como critério de diferenciação não viola essa regra. Isso porque cilindradas e cavalos-vapor são critérios objetivos, ligados às características do próprio veículo, e não à riqueza do dono.

É constitucional a previsão de alíquotas diferenciadas do IPVA com base nas cilindradas dos motores dos veículos automotores terrestres, por constituir critério objetivo relacionado ao tipo do bem, não implicando progressividade tributária nem afronta ao art. 155, § 6º, II, da Constituição Federal.

STF. Plenário. ADI 5.654/CE, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 05/12/2025 (Info 1202).